

AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA AGNU DE 05 A 08 DE FEVEREIRO DE 2024

A Diretoria Executiva Nacional (DEN) e a Mesa Diretora do Conselho Nacional de Representantes Estaduais (CNRE), mantendo a diretriz adotada nos últimos anos, mais uma vez convocam a categoria para participar da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU) a ser realizada no período de 05 a 08 de fevereiro de 2024.

PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA

Preliminarmente, cabe ressaltar que o regime permanente de AGNU, aprovado pela categoria na AGNU realizada no período de 11 a 22 de dezembro de 2023, perdeu essa condição pelo fato de não ter ocorrido reconvocação no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do que dispõe o \$5°, do art. 31 do Estatuto.

Em decorrência da perda do regime permanente da AGNU, por determinação estatutária, a convocação deveria obedecer a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de acordo com o disposto no art. 31, caput.

Não obstante, por exigência do Governo, que tem urgência no retorno à normalidade dos trabalhos na RFB, as entidades representativas dos cargos que compõem a Carreira Tributária e Aduaneira da RFB deverão convocar suas respectivas assembleias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da assinatura da Ata da reunião que tratou da proposta. Da mesma forma, as assembleias precisam ser concluídas no prazo razoável de 03 (três) dias, conforme interpretação desse item da Ata externada em e-mail oficial remetido às entidades pelo Secretário Especial da RFB (anexo).

Nesse sentido, diante da excepcionalidade do caso, bem como da altíssima importância do tema a ser deliberado pela categoria, a DEN juntamente com a Mesa Diretora do CNRE estão convocando os filiados a referendarem a flexibilização do prazo estatutário contido no art. 31. Caput, do Estatuto, a fim de se ajustar à exigência do Governo, viabilizando, dessa forma, a efetiva participação dos ATRFB num dos processos



decisórios mais importantes dos últimos anos, que envolve a conclusão do acordo firmado em 2016, o qual reflete diretamente na remuneração da categoria.

DA AVALIAÇÃO DE CONJUNTURA

Conforme amplamente divulgado no site do Sindireceita, bem como nas suas redes sociais, nos dias 31/01 e 01/02 o governo federal, reunido com representantes da entidades sindicais dos cargos que compõem a Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, apresentou proposta de alteração do Decreto nº 11.545/2023, que dispõe sobre o Comitê Gestor do Programa de Produtividade da RFB e sobre a base de cálculo do Bônus de Eficiência, regulamentando a Lei nº 13.464/2017.

Com o objetivo de trazer o máximo de elementos possível para subsidiar a tomada de decisão de cada filiado pela aprovação da proposta apresentada, vale fazermos um breve histórico dos fatos.

HISTÓRICO

A instituição do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira foi parte da reestruturação remuneratória objeto das negociações com o governo ocorridas na Mesa Nacional de Negociação Salarial aberta em 2015.

Após acirrada negociação, o governo apresentou proposta final que foi aprovada pelos filiados do Sindireceita e, em março de 2016, foi assinado o Termo de Acordo Remuneratório n° 03/2016.

Após a assinatura do mencionado Termo de Acordo, **em 22 de julho de 2016** foi encaminhado ao Congresso Nacional o **Projeto de Lei (PL) nº 5.864** contendo a reestruturação remuneratória da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, contendo o Bônus de Eficiência e Produtividade da Atividade Tributária e Aduaneira da RFB.

Referido projeto de lei, diante de tantas alterações promovidas pelo Congresso Nacional, findou por ser substituído pela Medida Provisória (MP) nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

Após praticamente um ano de extenuante tramitação no Congresso Nacional entre o PL e a MP, apenas em 10 de julho de 2017 foi finalmente publicada a Lei nº 13.464, instituindo o Programa de Produtividade da Receita Federal do Brasil e



o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

Entretanto, a MP 765 ao ser convertida na Lei 13.464, sofreu alterações, dentre elas a supressão da base de cálculo do Bônus de Eficiência, que passou a depender de ato do Poder Executivo Federal (Decreto Presidencial) para ser estabelecido.

A partir de então o Bônus de Eficiência ficou sem regulamentação e congelado por 06 anos. Apenas em **05 de junho de 2023**, já diante do atual governo, ocorreu a regulamentação por meio da edição do **Decreto nº 11.545**.

Não obstante, mencionado decreto trouxe algumas **travas**, as quais se mostravam contrárias ao estabelecido no acordo assinado em 2016, bem como ao que determina a Lei 13.464/2017.

DAS TRAVAS CONTIDAS NO DECRETO 11.545/2023

Conforme comentado, o Decreto 11.545/2023 trouxe travas incompatíveis com a essência da Termo de Acordo assinado em 2016, bem como às disposições contidas na Lei n° 13.464/2017.

Que travas seriam essas?

- O § 2° do art. 8° do Decreto atualmente vigente estabelece:
 - a) Que a base de cálculo do Bônus de Eficiência será de ATÉ 25% da arrecadação líquida do FUNDAF. Essa expressão "ATÉ" se reflete numa considerável trava, posto que o Comitê Gestor poderia estabelecer qualquer percentual entre 0% e 25%, trazendo, portanto, uma enorme insegurança jurídica;
 - b) Que o valor do teto do Bônus de Eficiência será estabelecido pelo Projeto de Lei Orçamentária Anual, ou seja, o PLOA é que estabeleceria o montante anual do Bônus de Eficiência.

PROPOSTA APRESENTADA PELO GOVERNO

Diante do imbróglio contido no atual Decreto referente à definição dos valores do Bônus de Eficiência, decorrentes das travas acima citadas, na reunião realizada nos dia 31/01 e 01/02/2024, foi apresentada proposta que prevê a alteração do Decreto 11.545 (atualmente vigente), no sentido de estabelecer uma elevação gradativa do percentual da



arrecadação líquida do FUNDAF, que inicia em 10,19% no primeiro semestre de 2024, respeitado o valor mensal de R\$ 2.700,00 (para o ATRFB), chegando a 25% limitado a R\$ 6.900,00 em 2026 e a partir de fevereiro de 2027 o referido valor corrigido pela inflação medida pelo IPCA acumulado nos 12 meses anteriores.

Mencionada proposta, além de retirar a trava do "ATÉ", ainda retira a trava da definição do montante do valor anual do Bônus de Eficiência ser definida no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

Sendo aprovada, considerando que o Bônus de Eficiência é despesa obrigatória, a definição do valor global anual passa a estar definido pelos critérios estabelecidos no Decreto, não pelo PLOA.

Ademais, mesmo mantendo a competência do CGPP para fixar o valor do limite mensal do Bônus, referido valor não poderá ser menor do que o valor pago no ano anterior corrigido pelo TPCA.

Vale ressaltar ainda que o limitador de pagamento do Bônus é aplicado depois de medido o Índice de Eficiência Institucional (IEI), situação que se mostra mais benéfica.

Para exemplificar o cálculo do Bônus, seque simulação.

Arrecadação total no Fundaf	17.299.777.325,14
(-) Exclusões	6.574.320.406,82
Arrecadação líquida no Fundaf	10.725.456.918,32
(x) Percentual do valor arrecadado	10,19%
Base de Cálculo	1.092.924.059,98
Base de Cálculo Mensal	91.077.005,00
(x) Índice de Eficiência Institucional	90,95%
Valor Global	82.834.536,05
Valor Mensal Individual (AF), proporção 1 Análise do caso concreto de cada servidor	4.114,35
Valor Mensal Individual (AT), proporção 0,6 Análise do caso concreto de cada servidor	2.468,61

Na simulação acima, considerando que o limitar de pagamento será aplicado depois e medido o Índice de Eficiência Institucional(IEI), se o valor da Base de Cálculo Mensal (após aplicar o limitador de 10,19%) ficasse em R\$ 4.947,00 (acima do limitador de R\$ 4.500,00), tendo sido o IEI igual



a 90,95%, o valor mensal do pagamento individual seria o teto de R\$ 4.500,00 (AF) e R\$ 2.700,00 (AT).

Essa é a vantagem do limitador ser aplicado depois de medido o Índice de Eficiência Institucional(IEI).

EVOLUÇÃO REMUNERATÓRIA ATÉ 2027

VALORES TOTAIS DAS REMUNERAÇÃO PROJETADOS ATÉ 2027 Teto Correção Remuneração Valor do Vencimento Percentual acumulada **ANO** Constitucional Básico - TOPO **Bônus Total** do Teto (%) (STF) 17.740,89 1.800,00 19.540,89 0,00% 41.650,92 46,92% 2023 2024/1 17.740,89 2.700,00 20.440,89 4,61% 44.008,52 46,45% 2024/2 17.740,89 3.000,00 20.740,89 6,14% 44.008,52 47,13% 2025 18.539,23 4.200,00 22.739,23 46.366,19 49,04% 16,37% 2026 19.373,50 6.900,00 26.273,50 34,45% 46.366,19 56,67% 2027 19.373,50 7.141,50 26.515,00 35,69% 46.366,19 57,19%

Observação 1: O valor do bônus está sendo considerado apenas pelo limite de valor e não pelo percentual Observação 2: em 2025 e 2026, o vencimento básico está corrigido pelo índice já apresentado pelo governo de 9%, em duas parcelas de 4,5%

Observação 3: Em 2027, consideramos a projeção do IPCA acumulado entre agosto/2025 e julho/2026 em 3,5%

RETIRADA DA TRAVA					
SITUAÇÃO ATUAL	DE 0% A 25% DO FUNDAF				
PROPOSTA DA CATEGORIA	SERÁ 25% DO FUNDAF				
PROPOSTA DO GOVERNO	SERÁ 25% DO FUNDAF OU 6,9 MIL CORRIGIDO PELO IPCA				



APOSENTADOS COM 35% DO BÔNUS							
Ano	Vencimento Básico	Bônus de Eficiência	Remuneração Total	Correção Acumulada			
2023	17.740,89	630,00	18.370,89	0,00%			
2024/1	17.740,89	945,00	18.685,89	1,71%			
2024/2	17.740,89	1.050,00	18.790,89	2,29%			
2025	18.539,23	1.470,00	20.009,23	8,92%			
2026	19.373,50	2.415,00	21.788,50	18,60%			
2027	19.373,50	2.499,53	21.873,03	19,06%			

Observação 1: O valor do bônus está sendo considerado apenas pelo limite de valor e não pelo percentual

Observação 2: em 2025 e 2026, o vencimento básico está corrigido pelo índice já apresentado pelo governo de 9%, em duas parcelas de 4,5%

Observação 3: Em 2027, consideramos a projeção do IPCA acumulado entre agosto/2025 e julho/2026 em 3,5%

Por fim, importante salientar que a proposta apresentada pelo governo se refere exclusivamente ao Bônus de Eficiência e Produtividade, não comprometendo a continuidade das tratativas perante a Mesa Nacional de Negociação Permanente (MNNP) relativas à Pauta Reivindicatória de 2024 aprovada em AGNU.

PROJEÇÃO DE CENÁRIO

CENÁRIO OTIMISTA EM RELAÇÃO AO FUNDAF - VARIAÇÃO DO PIB - RFB							
Projeções/Ano	2025	2026	2027	2028			
Fundaf com exclusões (valor em bilhões de reais)	10.960	11.240	11.534	11.827			
Base de Cálculo - 25% (valor em bilhões de reais)	2.740	2.810	2.884	2.957			
Bônus de Eficiência - 25% (valor em reais)	6.643,74	6.813,47	6.991,69	7.169,30			
Limite mensal (valor em reais)	4.200,00	6.900,00	7.141,50	7.391,45			
Diferença - projetado x acordo (valor em reais)	2.443,74	-86,53	-149,81	-222,16			

Observação 1: Dados apresentados pela RFB de projeção para o crescimento do FUNDAF

Observação 2: O IPCA considerado para 2027 e 2028 foi de 3,5% em cada período

Observação 3: Os valores considerados correspondem aos tetos de 25% e aos limites corrigidos

Observação 4: Os valores de Bônus foram calculados considerando cumprimento integral dos indicadores



	1	Evolução R	emuneratór	ia (Vencime	nto Básico -	+ Bônus de	Eficiência)			
ANALISTA-TRIBU	jan/2017	jan/2018	jan/2019	jan/2023	fev/2024	ago/2024	fev/2025	fev/2026	fev/2027	
Maior Vencimento Básico (MVB)		14.868,90	15.575,17	16.276,05	17.740,90	17.740,90	17.740,90	18.539,24	19.373,50	19.373,50
Valor do Bônus (BE)		1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	2.700,00	3.000,00	4.200,00	6.900,00	7.141,50
MVB + BE Ativo		16.668,90	17.375,17	18.076,05	19.540,90	20.440,90	20.740,90	22.739,24	26.273,50	26.515,00
MVB + BE Aposentados e Pensionistas	1º ano	16.668,90	17.375,17	18.076,05	19.540,90	20.440,90	20.740,90	22.739,24	26.273,50	26.515,00
	2º ano	16.542,90	17.249,17	17.950,05	19.414,90	20.251,90	20.530,90	22.445,24	25.790,50	26.015,10
	3º ano	16.416,90	17.123,17	17.824,05	19.288,90	20.062,90	20.320,90	22.151,24	25.307,50	25.515,19
	4º ano	16.290,90	16.997,17	17.698,05	19.162,90	19.873,90	20.110,90	21.857,24	24.824,50	25.015,29
	5º ano	16.164,90	16.871,17	17.572,05	19.036,90	19.684,90	19.900,90	21.563,24	24.341,50	24.515,38
	6º ano	16.038,90	16.745,17	17.446,05	18.910,90	19.495,90	19.690,90	21.269,24	23.858,50	24.015,48
	7º ano	15.912,90	16.619,17	17.320,05	18.784,90	19.306,90	19.480,90	20.975,24	23.375,50	23.515,57
	8º ano	15.786,90	16.493,17	17.194,05	18.658,90	19.117,90	19.270,90	20.681,24	22.892,50	23.015,67
	9º ano	15.660,90	16.367,17	17.068,05	18.532,90	18.928,90	19.060,90	20.387,24	22.409,50	22.515,76
	10° ano ou mais	15.498,90	16.205,17	16.906,05	18.370,90	18.685,90	18.790,90	20.009,24	21.788,50	21.873,03

Obs. 1: o valor do Bônus não leva em consideração a aplicação do Índice de Eficiência Institucional da RFB

Obs. 2: para os anos de 2025 e 2026, aplicou-se o reajuste já apresentado pelo Governo Federal, no percentual de 4,5% para cada ano

Obs. 3: o valor do Bônus em 2027 leva em consideração a projeção da variação anual do IPCA em 3,5%

